Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO	**:**	**AC00-SECSES-447/2012**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/4881/2009
PROTOCOLO	**:**	943295
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAIBA
RESPONSÁVEL	**:**	JOSE GARCIA DE FREITAS
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO ADMINISTRATIVO
RELATOR	**:**	CONS. RONALDO CHADID

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, na 16ª Sessão Ordinária do **TRIBUNAL PLENO**, realizada no dia 08 de agosto de 2012.

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em:

I – Pelo CONHECIMENTO e PROVIMENTO do Pedido de Reconsideração interposto pelo Senhor JOSÉ GARCIA DE FREITAS, já qualificado, Prefeito Municipal de Paranaíba-MS, para reformar a R. Decisão Simples n° 00418/2010, f. 268/269, da 1ª Câmara, quanto aos itens dois e três, e, por conseguinte o item quatro, declarando legal e regular a execução contratual, Contrato Administrativo n° 219/2009, afastando a multa aplicada ao titular do órgão já nominado;

II – Pela intimação do resultado deste julgamento aos interessados nos termos do inciso II do art. 50 da Lei Complementar n° 160/12.

Sala das Sessões, 08 de agosto de 2012.

(a)Conselheiro Cícero Antônio de Souza
Presidente
(a)Conselheiro Ronaldo Chadid
Relator
(a)Conselheiro José Ancelmo dos Santos
(a)Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral
(a)Conselheiro Iran Coelho das Neves
(a)Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano
(a)Dr. José Aêdo Camilo– Procurador Geral de Contas do Ministério Público de Contas

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/rm